

## **ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.**

Ao trigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h06, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado)**; e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 1ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovadas, sem restrições, a Ata da 12ª Sessão Ordinária Judicante, realizada no dia 17/10/2023; Ata da 13ª Sessão Ordinária Judicante, realizada no dia 14/11/2024; e Ata da 14ª Sessão Ordinária Judicante, realizada no dia 23/11/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro facultou o uso da palavra. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Senhor Presidente, um bom dia de trabalho a todos. Permita-me expressar algumas palavras neste auspicioso início do ano de 2024, desejando a todos os dedicados servidores que compõem a valorosa equipe da Segunda Câmara deste Tribunal um ano muito proveitoso. Além disso, gostaria de sugerir, Senhor Presidente, que a próxima sessão desta Câmara seja realizada na segunda-feira, dia 05/02/2024. Presidente: Comunico a Vossa Excelência que a próxima Sessão Ordinária desta Câmara está marcada para o dia 20/02/2024, por ser esta a terceira terça-feira do mês. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Senhor Presidente, apenas para desejar um bom dia a todos e que Deus abençoe os nossos trabalhos. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho: Desejo a todos um bom dia e uma excelente sessão. Na mesma esteira, também desejo um ano muito proveitoso. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 10.458/2018** - Prestação de Contas referente às 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 54/2015, firmado entre a SEDUC e a APMC da Escola Estadual Izabel Desterro e Silva/Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 33/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Reconhecer** a prescrição Intercorrente da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com consequente extinção do Processo TCE 10458/2018, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da decisão ao Sr. José Augusto de Melo Neto – Secretário Executivo Adjunto de Gestão da

SEDUC, à época, e à Sra. Terezinha Alemam Amazonense – Presidente da APMC da Escola Estadual Maria Izabel Desterro e Silva, à época, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a prestação de contas do termo de convênio nº 54/2015, objeto do Processo TCE n. 10458/2018, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 14.099/2018** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 01/2012, firmado entre o IDAM e a Prefeitura Municipal de Maues. **ACÓRDÃO Nº 27/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 01/2012, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual n.º 132, de 14.12.2022, e nos termos da fundamentação do presente voto. **8.2. Arquivar** o presente processo, em virtude do reconhecimento da supracitada prescrição. **8.3. Dar ciência** dos termos do julgado aos responsáveis, Sr. Edimar Vizolli (Diretor-Presidente do IDAM, à época) e Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro (Prefeito Municipal de Maués, à época), encaminhando-lhes cópia do decisum e do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 14.220/2018** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 04/2013, firmado entre a Seas e a Caritas Arquidiocesana de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 28/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição Intercorrente da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com consequente extinção do Processo TCE 14220/2018, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão à Sra. Maria das Graças Soares Prola – Secretária Executiva da SEAS, à época; **8.3. Arquivar** a prestação de contas do termo de convênio nº 04/2013 - FEAS, objeto do Processo TCE n. 14220/2018. **PROCESSO Nº 14.379/2018** - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 109/2013, firmado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Careiro. **ACÓRDÃO Nº 29/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente à Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio n.º 109/2013-SEC, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual n.º 132, de 14.12.2022, e nos termos da fundamentação do voto. **8.2. Arquivar** o presente processo em virtude do reconhecimento da supracitada prescrição. **8.3. Dar ciência** dos termos do julgado aos responsáveis, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga (Secretário de Estado da Cultura, à época) e Sr. Hamilton Alves Villar (Prefeito Municipal do Careiro, à época), encaminhando-lhes cópia do decisum e do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 14.431/2018** - Tomada de Contas Especial referente as 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convenio nº 69/2015, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5851. **ACÓRDÃO Nº 30/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério

Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** os autos em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual 132, de 14/12/2022, e nos termos da fundamentação do voto. **PROCESSO Nº 15.584/2018** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 01/2012, firmado entre o Idam e a Prefeitura Municipal de Maues. **ACÓRDÃO Nº 31/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitória desta Corte de Contas para a apreciação e julgamento da Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 01/2012-IDAM, com consequente extinção do Processo nº 15584/2018 com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e ainda com espeque no art. 487 do Código de Processo Civil e com a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta Decisão ao Sr. Edimar Vizzoli, Gestor do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam, à época, e Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal de Maués, à época, por meio de seus advogados constituídos, se houver; **8.3. Dar ciência** da Decisão envolvendo o IDAM e a Prefeitura Municipal de Maués ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 01/2012-IDAM firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário Florestal Sustentável do Amazonas - IDAM e a Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.760/2018 (Apensos: 10.949/2018, 10.185/2019 e 11.113/2018)** - Prestação de Contas referente a 5ª e 6ª Parcelas do Termo de Convênio nº 02/2012, firmado entre a FAPEAM e a Fundação Amazônia de Defesa da Biosfera -FDB. **ACÓRDÃO Nº 32/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 2/2012, Objeto do Processo TCE n. 15760/2018, considerando já foi analisado conjuntamente com as parcelas 1ª a 4ª do referido ajuste, nos autos dos Processos TCE nº 10.185/2019, 11.113/2018 e 10.949/2018 com fundamento no artigo. 485, V, do Código de Processo Civil c/c o artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. Dar ciência** desta decisão a Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão – Diretora-Presidente da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam à época, ao Sr. José da Silva Seráfico de Assis Carvalho – Diretor da Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - FDB, à época, e ao Sr. Adalberto Luis Val, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, à época; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Determinar** a remessa do feito à DIARQ após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.185/2019 (Apensos: 15.760/2018, 10.949/2018 e 11.113/2018)** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 02/2012, firmado entre a FAPEAM e a Fundação Amazônia de Defesa da Biosfera - FDB. **ACÓRDÃO Nº 26/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição intercorrente da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com consequente extinção do Processo TCE 10185/2019, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais

precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** à Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão – Diretora-Presidente da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, à época, ao Sr. José da Silva Seráfico de Assis Carvalho – Diretor da Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - FDB, à época, e ao Sr. Adalberto Luis Val, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, à época; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a prestação de contas do Termo de Convênio nº 2/2012, objeto do Processo TCE nº 10185/2019, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 10.949/2018 (Aposos: 15.760/2018, 10.185/2019 e 11.113/2018)** - Prestação de Contas referente a 3ª e 4ª Parcelas do Termo de Convênio nº 02/2012, firmado entre a FAPEAM e a Fundação Amazônia de Defesa da Biosfera - FDB. **ACÓRDÃO Nº 24/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com consequente extinção do Processo TCE 10949/2018, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda n. 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão a Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão – Diretora-Presidente da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, à época, ao Sr. José da Silva Seráfico de Assis Carvalho – Diretor da Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - FDB, à época, e ao Sr. Adalberto Luis Val, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, à época; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência do teor da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a prestação de contas do Termo de Convênio nº 2/2012, objeto do Processo TCE n. 10949/2018, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 11.113/2018 (Aposos: 15.760/2018, 10.949/2018 e 10.185/2019)** - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 02/2012, firmado entre a Fapeam e a Fundação Amazônia de Defesa da Biosfera - FDB. **ACÓRDÃO Nº 25/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com consequente extinção do Processo TCE 11113/2018, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda n. 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão a Sra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão – Diretora-Presidente da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, à época, ao Sr. José da Silva Seráfico de Assis Carvalho – Diretor da Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - FDB, à época, e ao Sr. Adalberto Luis Val, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA, à época; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a prestação de contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 02/2012, objeto do Processo TCE nº 11.113/2018, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 15.124/2019** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Adailto Salles de Souza, no cargo de Ajudante Geral, Matrícula nº 00364, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 23/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por idade do Sr. Adailto Salles de Souza, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM). **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por idade do Sr. Adailto Salles de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.423/2020** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Gracas Costa, no cargo de Professor Nível I, Classe/Referência 001-07, Matrícula nº 561, da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 22/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Gracas Costa, no cargo de Professor Nível I, Classe/Referência 001-07, Matrícula 561, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, cujo ato foi publicado no DOM em 27/03/2018, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Gracas Costa, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.135/2020** - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 04/2007, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e a Associação do Grupo Especial das Escolas de Samba de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 21/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição quinquenal da competência constitucional fiscalizatória desta Corte de Contas, com a consequente extinção do Processo TCE nº 10.135/2020, com resolução do mérito, nos termos do art. 2º, c/c o art. 127, da Lei nº 2.423/1996, e, ainda, com espeque no art. 487, inciso II, do CPC. **8.2. Dar ciência** dos termos do decisum ao Sr. Elimar Cunha e Silva, representante da AGEESMA, à época, e à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT, na pessoa do atual titular da pasta. **8.3. Arquivar** os presentes autos, em virtude da ocorrência da prescrição quinquenal, consoante o disposto no item 8.1 deste Acórdão. **PROCESSO Nº 11.209/2020** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 22/2007, firmado entre Prefeitura Municipal de Envira e SEJEL. **ACÓRDÃO Nº 20/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 11.209/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta Decisão aos responsáveis Sr. Ivon Rates da Silva e Sr. Mário Jorge Pereira do Nascimento, Secretário de Estado, à época, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio

nº 22/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL e a Prefeitura Municipal de Envira, sob a responsabilidade dos Srs. Mário Jorge Pereira do Nascimento e Ivon Rates da Silva, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 11.210/2020** - Prestação de Contas referente à Parcela Única do Convênio nº 17/2006, firmado entre Prefeitura Municipal de Envira e SEJEL. **Advogado:** Brenda de Jesus Montenegro - OAB/AM nº 12.868. **ACÓRDÃO Nº 19/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 11.210/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis Sr. Ivon Rates da Silva e Sr. Jefferson Jurema Silva, Secretário de Estado, à época, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 017/2006, celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL e a Prefeitura Municipal de Envira, sob a responsabilidade dos Srs. Jefferson Jurema Silva e Ivon Rates da Silva, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 11.211/2020** - Tomada de Contas Especial referente a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 22/2007, firmado entre a SEJEL e a Prefeitura Municipal de Envira. **Advogados:** Simone Rosado Maia Mendes - OAB/AM nº A666, Brenda de Jesus Montenegro - OAB/AM nº 12.868, Amanda dos Santos Neves Gortari - OAB/AM nº 17.302 e Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5.225. **ACÓRDÃO Nº 18/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 11.211/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos Responsáveis Sr. Ivon Rates da Silva e Sr. Mário Jorge Pereira do Nascimento e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a 2ª parcela do Termo de Convênio nº 022/2007, firmado entre Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, e o município de Envira, de responsabilidade dos Srs. Mário Jorge Pereira do Nascimento e Ivon Rates da Silva, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 11.682/2020** - Prestação de Contas do Convênio nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Fundação para o Controle da Hanseníase no Amazonas - FUNDHANS. **ACÓRDÃO Nº 17/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 05/2011, com fundamento na Emenda Constitucional Estadual n.º 132, de 14.12.2022, e nos termos da fundamentação do voto. **8.2. Arquivar** o presente processo, em virtude do reconhecimento da supracitada prescrição. **8.3. Dar ciência** dos termos do julgado aos responsáveis, Sr. Wilson Duarte Alecrim (Secretário de Estado da Saúde, à época) e Sra. Maria de Fátima Marója (Diretora-Presidente da FUNDHANS, à época),

encaminhando-lhes cópia do decisum e do Relatório-Voto. **PROCESSO Nº 11.864/2020** - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 26/2011- firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM. **Advogado:** Gean Oliveira da Silva - OAB/AM nº 15.074. **ACÓRDÃO Nº 16/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional desta Corte de Contas, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio n. 26/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição do Estado do Amazonas combinado com o artigo 487, inciso II, da Lei n. 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos interessados Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado, à época na condição de concedente, e do Sr. Ângelus Cruz Figueira (Prefeito Municipal à época), na qualidade de convenente; **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimentos das determinações legais. **PROCESSO Nº 12.894/2020** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2008, firmado entre a Fundação Universidade do Amazonas - UEA e Faculdade Boas Novas. **ACÓRDÃO Nº 15/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional desta Corte de Contas, referente à Prestação de Contas do Termo do Convênio nº 01/2008, firmado entre a Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA e a Fundação Boas Novas, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição do Estado do Amazonas combinado com o artigo 487, inciso II, da Lei n. 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos interessados, Sra. Marilena Corrêa da Silva Freitas - Reitora, à época da UEA, na qualidade de CONCEDENTE e ao Sr. Valsui Cláudio Martins - Diretor Executivo, à época da Fundação Boas Novas, na qualidade de convenente; **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimentos das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.912/2020** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 01/2014, firmado entre Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari – ADCPP. **ACÓRDÃO Nº 14/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 12912/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta Decisão aos responsáveis pela Associação de Desenvolvimento Comunitário Paraná do Paratari – ADCPP e pela Secretaria de Estado de Cultura, à época; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2014, celebrado entre a SEC e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Paraná Paratari II, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 13.173/2020** - Tomada de Contas Especial referente ao Termo de Convênio nº 91/2010-firmado entre a Seduc/Prefeitura Municipal de Carauari. **Advogados:** Leda Mourao Domingos - OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM nº 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975. **ACÓRDÃO Nº 13/2024:** Vistos, relatados e

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 13173/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos Responsáveis, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e pela Prefeitura Municipal de Carauari, à época, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 91/2010, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Carauari, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 15.607/2020** - Tomada de Contas referente a 1ª e a 2ª parcelas do Termo de Convênio nº 53/2015, firmado entre a Seduc e o Município de Santa Isabel do Rio Negro. **Advogado:** Américo Valente Cavalcante Júnior - OAB/AM nº 8.540. **ACÓRDÃO Nº 12/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 15.607/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis Sr. José Augusto de Melo Neto, Secretário da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, e Mirlene Valério Gonçalves, por meio dos seus advogados, bem como o Ministério Público do estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** as 1ª e a 2ª parcelas do Termo de Convênio nº 053/2015, firmado entre Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, e a Associação de Pais e Mestres e Comunitários (APMC) da escola Estadual Santa Isabel, de responsabilidade dos Srs. José Augusto de Melo Neto e Mirlene Valério Gonçalves, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 16.140/2020 (Apenso: 15.324/2021)** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 23/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Humaitá. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM nº 12.199 e Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5.851. **ACÓRDÃO Nº 11/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 16.599/2020** - Tomada de Contas da 1ª e 2ª parcelado Termo de Convênio nº 179/2005-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Eirunepé. **ACÓRDÃO Nº 10/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da

pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com conseqüente extinção do processo nº 16599/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** desta decisão aos responsáveis, Sra. Marly Honda de Souza Nascimento e Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, por meio dos seus advogados, se for o caso, bem como ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** as 1ª e 2ª parcelas do Termo de Convênio nº 179/2005-SEDUC, firmado entre Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Eirunepé, de responsabilidade da Sra. Marly Honda de Souza Nascimento e Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 10.930/2021** - Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 01/2018, realizado pelo Município de Amaturá, disponibilizando 15 (quinze) vagas par atender a Secretaria de Assistência Social. **ACÓRDÃO Nº 9/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Amaturá, objeto do Edital nº 001/2018, nos termos do art. 11, VI, 'b' da Resolução TCE nº 04/02. **9.2. Determinar o registro** das admissões de pessoal realizadas pela Prefeitura Municipal de Amaturá, objeto do Edital nº 001/20118, nos termos do art. 161, §1º da Resolução nº 04/02. **9.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.317/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 012/2007, firmado entre SEDUC e Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **Advogado:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM nº 15.715. **ACÓRDÃO Nº 7/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional desta Corte de Contas, referente à 2ª parcela da Prestação e Contas do Termo do Convênio nº 12/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição do Estado do Amazonas combinado com o artigo 487, inciso II, da Lei n. 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado aos interessados, Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado, à época na condição de concedente e o Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal, à época, na condição de convenente. **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimentos das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.443/2021** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 12/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e a Aldeias Infantis SOS Brasil. **ACÓRDÃO Nº 6/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal o** Termo de Fomento nº 12/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e a Aldeias Infantis SOS Brasil (sede Manaus) nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 12/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Aldeias Infantis SOS Brasil (sede Manaus), na forma do art. 20, §§ 2º e 3º e art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96. **8.3. Dar quitação** à Sra. Eliane Ferreira da Silva e ao Sr. Nelson José de Castro Peixoto, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96.

**8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.747/2021 (Apenso: 14.750/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria dos Santos da Cruz, no cargo de Auxiliar Operacional de Saude, Matrícula 1.100-7A, lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 5/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 066/2021-GAB/PMI, de 03/05/2021, que concedeu aposentadoria voluntária em favor da Sra. Maria dos Santos da Cruz, nos termos do art. 1º, inciso V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da sra. Maria dos Santos da Cruz, com espeque no art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.621/2021** - Prestação de Contas do Convênio de nº 71/2013, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEC, e o Município de Itacoatiara. **Advogado:** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM nº 15.715. **ACÓRDÃO Nº 8/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com conseqüente extinção do processo nº 14.621/2021, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, à época, e Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito de Itacoatiara, à época, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 71/2013-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado e Economia Criativa-SEC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, sob a responsabilidade dos Srs. Robério dos Santos Pereira Braga e Mamoud Amed Filho, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 14.975/2021** - Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 03/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Manaus Superliga Associação de Carnaval e a Manaus Superliga Associação de Carnaval. **ACÓRDÃO Nº 4/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da competência constitucional desta Corte de Contas, referente à Tomada de Contas do Termo do Convênio nº 03/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas SEC/AM e a Manaus Superliga Associação de Carnaval, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição do Estado do Amazonas combinado com o artigo 487, inciso II, da Lei n. 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** dos termos do julgado ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado, à época, e ao Sr. Roquilane Alevés de Souza, Presidente, à época, da Manaus Superliga Associação de Carnaval, na qualidade de CONVENIENTE; **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimentos das formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.034/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 22/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/Am. **ACÓRDÃO Nº 3/2024:** Vistos, relatados e discutidos

estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o termo de convênio nº 22/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 22/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **8.4. Dar quitação** plena ao Sr. Eraldo Trindade da Silva e ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96. **PROCESSO Nº 10.045/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 0024/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Maués/AM. **ACÓRDÃO Nº 2/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 24/2021 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 24/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Maués, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96. **8.3. Dar quitação** plena ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior e ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96. **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.384/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Elias de Souza, Matrícula nº FEC18/42775, no cargo de Auxiliar Administrativo, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Raimunda Elias de Souza, matrícula FEC18/42775, no cargo de Assistente Administrativo, do órgão Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara - AM, de acordo com o Decreto N. 394, de 28 de dezembro de 2022, publicado no DOE em 30/12/2022, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "d", da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "d" e art. 17 da Lei Municipal nº 070 de 15 de maio de 2006, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Raimunda Elias de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.509/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Ailson da Silva Moreira, Matrícula nº 159.871-6B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 34/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Ailson da Silva Moreira, Matrícula Nº 159.871-6B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “A”, referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria N.º 669/2023, publicada no D.O.E. em 19 de abril de 2023, com fundamento no art. 11, §1º, da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, a contar de 07 de maio de 2021, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Ailson da Silva Moreira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.992/2023** - Admissão de Pessoal realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 1º Quadrimestre de 2023 através de Contratação Direta. **ACÓRDÃO Nº 35/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, contratação direta no 1º quadrimestre de 2023 da Sra. Tatiana de Lima Pedrosa Santos, nos termos do art. 11, VI, 'b' da Resolução TCE nº 04/02. **9.2. Determinar o registro** da admissão de pessoal realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas, Contratação Direta no 1º quadrimestre de 2023 da Sra. Tatiana de Lima Pedrosa Santos, nos termos do art. 161, §1º da Resolução nº 04/02. **9.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.225/2023** - Pensão por Morte concedida aos Srs. Victor Rodrigues da Silva, Vitoria Rodrigues da Silva, na condição de filhos e ao Sr. Raimundo Meira da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Deuza Botelho Rodrigues, Matrícula nº 609-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 36/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida aos Srs. Victor Rodrigues da Silva e Vitoria Rodrigues da Silva, na condição de filhos, e ao Sr. Raimundo Meira da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Deuza Botelho Rodrigues, matrícula Nº 609-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Órgão Prefeitura Municipal de Beruri, de acordo com o Decreto Nº 066/2020, publicado no D.O.M. em 16 de julho de 2020; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida aos Srs. Victor Rodrigues da Silva e Vitoria Rodrigues da Silva, na condição de filhos, e ao Sr. Raimundo Meira da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Deuza Botelho Rodrigues, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 13.835/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Maçena da Costa, Matrícula nº 214-1, no cargo de Técnico de Enfermagem, do Órgão Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 37/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-

TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Caapiranga, por meio do Órgão Previdenciário, e à servidora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remetam a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pelo Órgão Técnico, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea “a”, do Regimento Interno – TCE. Cópia do Laudo Técnico e deste Relatório/Voto deve acompanhar o aludido ato notificatório; **7.2. Determinar** que ao fim do prazo ora deferido, encaminhe os autos para a DICARP exarar nova manifestação meritória. Finalmente, remeter os autos ao Órgão Ministerial para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. **PROCESSO Nº 14.466/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Elane Severina de Moura dos Santos, na condição de cônjuge e aos Srs. Austin Moura dos Santos, Dominik Moura dos Santos e Anthony Henry Moura dos Santos, na condição de filhos do ex-servidor Luiz Henrique dos Santos Filho, Matrícula nº 1720, no cargo de Técnico em Contabilidade, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 38/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Elane Severina de Moura dos Santos na condição de Cônjuge Supérstite e aos Srs. Austin Moura dos Santos, Dominik Moura dos Santos e Anthony Henry Moura dos Santos, na condição de filhos do ex-servidor Luiz Henrique dos Santos Filho, que ocupava o cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº. 1720, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria nº 0186/2023, publicada no DOMEA em 27/02/2023, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal c/c art. 77, § 2º, II e V da Lei nº 8.216/1991, com alteração dada pela Portaria ME nº 424/2020, bem como art. 25, II, art. 26, I, art. 27, art. 28, I e II e art. 31 da Lei Municipal nº 119/2005, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Elane Severina de Moura dos Santos, na condição de Cônjuge Supérstite e aos Srs. Austin Moura dos Santos, Dominik Moura dos Santos e Anthony Henry Moura dos Santos, na condição de filhos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.168/2023** - Aposentadoria voluntária do Sr. Augusto Cesar Azrak Filgueiras, Matrícula Nº 106.423-1C, no cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência “E”, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 39/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Augusto Cesar Azrak Filgueiras, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Augusto Cesar Azrak Filgueiras, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.213/2023 (Apensos: 15.332/2023, 15.355/2023, 15.356/2023 e 15.370/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Lenir Barroso Coutinho, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Eugenio Valente Coutinho, Matrículas nº 016.838-6C e 016.838-6D, em dois cargos de Professor 4º Classe - PF20.LPL-IV - Referência “H”, do Órgão de Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **Advogados**:

João Batista Andrade de Queiroz – OAB/AM nº 2.372, Débora Araújo de Queiroz – OAB/AM nº 10.157 e Daniele Araújo de Queiroz – OAB/AM nº 15078. **ACÓRDÃO Nº 40/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido a Sra. Maria Lenir Barroso Coutinho, na condição de cônjuge do ex-servidor Eugenio Valente Coutinho, Matrículas Nº 016.838-6C e 016.838-6D, em dois cargos de Professor 4º Classe – PF20.LPL-IV, Referência “H”, do Órgão de Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 1835/2023, publicada no D.O.E em 02 de agosto de 2023, com fundamento no art. 2º, II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 30/2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão de Morte concedido à Sra. Maria Lenir Barroso Coutinho, na condição de cônjuge do ex-servidor Eugenio Valente Coutinho, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.229/2023** - Processo para análise de 1 Admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 2º Quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 41/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão do Sr. Ronaldo de Sa Portela advinda do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 099/2022-GR/UEA, nos termos do art. 15, III, da Resolução TCE nº 04/02; **9.2. Determinar o registro** da admissão do Sr. Ronaldo de Sa Portela, nos termos do art. 261, §1º, da Resolução nº 04/02; **9.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 15.258/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alba Cardoso do Nascimento, Matrícula nº 089.649-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 42/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria Alba Cardoso do Nascimento, matrícula nº 089.649-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta N.º 711/2023, publicado no D.O.M em 14 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria Alba Cardoso do Nascimento, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.283/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Valdenira Barboza da Silva, Matrícula nº 095.180-3D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 43/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Valdenira Barboza da Silva, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato aposentatório da Sra. Valdenira Barboza da Silva, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 15.430/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jussara dos Reis Alencar, Matrícula nº 081.172-6A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais B-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 44/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Jussara dos Reis Alencar, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor da Sra. Jussara dos Reis Alencar, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.435/2023 (Apensos: 15.551/2023 e 15.555/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Adelino Alves Batista, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sra. Maria das Graças Silva Batista, Matrículas nº 010.117-6C e nº 010.117-6D, em dois cargos de Professor Nível Superior 3-B e Professor Nível Superior 3-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 45/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Adelino Alves Batista, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor do Sr. Adelino Alves Batista, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.511/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alcionilio Peres da Silva, Matrícula nº 108.806-8B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 46/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria do Sr. Alcionilio Peres da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Alcionilio Peres da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.521/2023**

**(Apenso: 15.809/2023)** - Pensão por morte concedida a Sra. Zeneide Sobreira Bandeira, na condição de cônjuge do ex-servidor Orlando de Melo Bandeira, matrícula nº 052.914-1C, na Patente de Subtenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 47/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedida à Sra. Zeneide Sobreira Bandeira, na condição de cônjuge do ex-militar Orlando de Melo Bandeira, matrícula nº 052.914-1C, na patente de Subtenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria Nº 2249/2023, publicada no D.O.E. em 18 de setembro de 2023, com fundamento no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por Morte concedida a Sra. Zeneide Sobreira Bandeira, na condição de cônjuge do ex-militar Orlando de Melo Bandeira, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.531/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Trindade da Silva, Matrícula nº 131.485-8A, na Graduação de Subtenente QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 48/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Trindade da Silva, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Raimundo Trindade da Silva, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.580/2023 (Apenso: 15.804/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Francisca Ferreira da Rocha, na condição de cônjuge e a Sra. Maria Silene Ferreira da Rocha, na condição de filha do ex-servidor Antonio Severino da Rocha, Matrícula nº 010.614-3B, no cargo de Auxiliar Operacional, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Departamento de Estradas de Rodagem-DER/AM. **ACÓRDÃO Nº 49/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev, de 30 dias, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe: **7.1.1.** Os documentos pessoais relativos à beneficiária Sra. Francisca Ferreira da Rocha; **7.2. Determinar** o envio da cópia deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo 3609/2023-DICARP acompanhando a notificação. **PROCESSO Nº 15.591/2023** - Pensão por Morte concedida a Sra. Rocimara de Oliveira Costa, na condição de cônjuge do ex-servidor Efraim Tavares de Mello, no cargo Assistente Técnico, 1º Classe, Referência "E", Matrícula nº 102.335-7B do Órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação. **ACÓRDÃO Nº 50/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor

Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de concessão do benefício de pensão em favor da Sra. Rocimara de Oliveira Costa, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de concessão do benefício de pensão em favor da Sra. Rocimara de Oliveira Costa, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.610/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Lourdes Ximenes Fabricio Botelho, Matrícula nº 2061, no cargo de Assistente Administrativo CL1, do Órgão Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 51/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Humaitá - AM e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá - HUMAITAPREV o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe: **7.1.1.** Documentos e/ou justificativas sobre a acumulação ilegal dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar Operacional de Saúde. **7.2. Determinar** o envio da cópia deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo N.º 3406/2023-DICARP e Parecer n.º 8463/2023-MPC-CASA acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 15.620/2023** - Pensão por morte concedida a Sra. Livia Roberta Almeida Moreira, na condição de filha do ex servidor Robert Bruno Moreira Farias, Matrículas nº 232.867-4A, na graduação de Cabo, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **Advogado:** Raimundo Fabrício Paixão Albuquerque - OAB/AM nº 16.686. **Advogado:** Raimundo Fabrício Paixão Albuquerque - OAB/AM nº 16.686. **ACÓRDÃO Nº 52/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor de Livia Roberta Almeida Moreira na condição de filha do Sr. Robert Bruno Moreira Farias, ex-servidor, Matrícula Nº 232.867-4A, na Graduação de Cabo, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, sendo o benefício concedido através da Portaria n.º 2389/2023, publicada no DOE em 29/09/2023, nos termos dos artigos 7º, inciso I, alínea "d" e 28 da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019 c/c art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor de Livia Roberta Almeida Moreira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.652/2023 (Apenso: 15.672/2022)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosangela Balieiro Soares, Matrícula nº 244.830-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 53/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosangela Balieiro Soares, matrícula nº 244.830-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria

Nº. 1765/2023, publicada no D.O.E em 04 de agosto de 2023, com fundamento no art. 11, da LC nº 30/2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosângela Balieiro Soares, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.671/2023** - Aposentadoria por invalidez do Sr. Waldemar Miller Filho, Matrícula nº 000.219-4A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 54/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez do Sr. Waldemar Miller Filho, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Waldemar Miller Filho, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.687/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Arthur Mendonça Carmo Neto, Matrícula nº 131.601-0A, ao posto de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 55/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Arthur Mendonça Carmo Neto, no posto de 2º Tenente QOAPM, sob a Matrícula nº 131.601-0A, conforme o Decreto de 23 de agosto de 2023, publicado no D.O.E de 23 de agosto de 2023, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei n. 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **7.1.1.** Que o AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Arthur Mendonça Carmo Neto, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base na Lei nº 4.904/2019; **7.1.2.** Que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, o AMAZONPREV encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **7.2. Determinar o registro**, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, do ato de transferência do Sr. Arthur Mendonça Carmo Neto, nos moldes do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.704/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Ribamar dos Santos, Matrícula nº 008.433-6A, no cargo de Técnico Municipal III – Motorista de Carros Leves A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 56/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. José Ribamar dos Santos, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 1º, inciso V, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM, art. 71, inciso III, c/c o art. 75 da CF/88; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. José Ribamar dos Santos, nos moldes do art. 31, II, da Lei

Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.705/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Wagner Paiva da Silva, Matrícula nº 158.653-0B, no cargo de Motorista A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Motorista, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 57/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez ao Sr. Wagner Paiva da Silva, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Wagner Paiva da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.711/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Delmar Pereira dos Santos, Matrícula nº 108.679-0C, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência "4", do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 58/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor do Sr. Francisco Delmar Pereira dos Santos, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor do Sr. Francisco Delmar Pereira dos Santos, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.768/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alzira Costa da Silva, Matrícula nº 087.811-1D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 59/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Alzira Costa da Silva, matrícula nº 087.811-1D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta Nº. 740/2023 - GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 25 de setembro de 2023, com fundamento no art. 6º, da EC 41/2003, c/c o art. 51, da Lei nº 870/2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Alzira Costa da Silva, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.781/2023 (Apenso: 13.089/2020)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iza Maria de Lima Dantas, Matrícula nº 074.491-3C, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 60/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Iza Maria de Lima Dantas, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Iza Maria de Lima Dantas, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.783/2023** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 46/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 61/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 46/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar regular** o Termo de Convênio nº 46/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Maués, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.3. Dar quitação** ao Sr. Marco Apolo Muniz de Araújo e ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96. **PROCESSO Nº 15.836/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raquel Machado Duarte Passatuto, matrícula nº 064.953-8C, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 62/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Raquel Machado Duarte Passatuto, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Raquel Machado Duarte Passatuto, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.846/2023** - Aposentadoria voluntária da Sra. Maria Alice Ramos da Silva, Matrícula nº 136.439-1B, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III – 3ª Classe, Referência "A," do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 63/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria Alice Ramos da Silva, Matrícula Nº 136.439-1B, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III- 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria N.º 2057/2023, publicada no D.O.E. em 30 de agosto de 2023, com fundamento no do art. 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, e, ainda, com

espeque no art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria Alice Ramos da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.858/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Izilda Fernandes da Fonseca, Matrícula nº 163.647-2B, no cargo de Professora PF40.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 64/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria em favor da Sra. Maria Izilda Fernandes da Fonseca, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, de acordo com a Portaria nº 2076/2023, publicado no D.O.E. em 30 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria da Sra. Maria Izilda Fernandes da Fonseca, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.890/2023** - Processo para Análise de 138 Admissões de Pessoal, no 2º Quadrimestre de 2021, realizada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 65/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as Admissões de Pessoal realizada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, para provimento em diversos cargos, através do Edital nº 03/2019, no 2º quadrimestre de 2021, conforme o art. 5º, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso I, da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **9.2. Determinar o registro** das Admissões de Pessoal realizada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, para provimento em diversos cargos, através do Edital nº 03/2019, no 2º quadrimestre de 2021, conforme o art. 31, I, da Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c art. 5º, IV, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **9.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.900/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 022/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e a Prefeitura Municipal de Maués-AM. **ACÓRDÃO Nº 66/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 022/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** o Termo de Convênio nº 022/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Maués, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena ao Sr. Marco Apolo Muniz de Araújo e Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 15.946/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. José Nazareno Braga Evangelista, Matrícula nº 125.942-3B, no posto de 3º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 67/2024:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** ao órgão previdenciário Amazonprev que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça a recontagem do tempo de contribuição do reservista, contando até o efetivo encerramento do seu tempo de serviço, de acordo com o Decreto de 04 de setembro de 2023, publicado no D.O.E. em 04 de setembro de 2023; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da Amazonprev, que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência em favor do Sr. José Nazareno Braga Evangelista, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do adicional por tempo de serviço, no sentido de ser realizado conforme determina a Lei nº 4.904, de 02 de agosto de 2019; **7.3. Determinar** à Amazonprev que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Certidão por Tempo de Serviço, da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar** o envio da cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 3658/2023-DICARP, acompanhando a notificação; **7.5. Determinar** o retorno dos autos à minha relatoria para verificação do cumprimento das determinações objeto deste *decisum*. **PROCESSO Nº 15.959/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Floriano Clementino Pereira, Matrícula nº 158.017-5A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "D", do Órgão Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA. **ACÓRDÃO Nº 68/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria do Sr. Floriano Clementino Pereira, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE, de acordo com a Portaria nº 2134/2023, publicado no D.O.E. em 04 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria do Sr. Floriano Clementino Pereira, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.964/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosa Alves Braga de Oliveira, Matrícula nº 150.774-5A, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 69/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Rosa Alves Braga de Oliveira, matrícula nº 150.774-5A, no cargo de Professora PF20. ESP-III, 3ª classe, referência "G1", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº. 2135/2023, publicado no D.O.E. em 04 de setembro de 2023, com fundamento no artigo, 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e, ainda, conforme art. 40, § 5º da Constituição Federal, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Rosa Alves Braga de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades

legais. **PROCESSO Nº 15.975/2023** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco Medeus Ferreira, Matrícula nº 131583-8A, na Graduação de 3º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 70/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Francisco Medeus Ferreira, matrícula nº 131583-8A, no posto de 3º Sargento QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no D.O.E em 11 de setembro de 2023, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da Amazonprev, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência em favor do Sr. Francisco Medeus Ferreira, realizando a correta elaboração do cálculo da parcela do adicional por tempo de serviço, no sentido de ser realizado conforme determina a Lei nº 4.904, de 02 de agosto de 2019; **7.3. Determinar** à Amazonprev que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar** o retorno dos autos à minha relatoria para verificação do cumprimento das determinações objeto deste decisum; **7.5. Determinar o registro** do ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Francisco Medeus Ferreira, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.6. Arquivar** o processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 15.981/2023** - Reforma por Invalidez da Sra. Hellen Passos Santana do Amaral, Matrícula nº 204.647-4A, na Graduação de Cabo QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 71/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Reforma por Invalidez da Sra. Hellen Passos Santana do Amaral, matrícula nº 204.647-4A, na graduação de Cabo QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no D.O.E. em 11 de setembro de 2023, com fundamento nos artigos 93, 94, II, 96, V, e 99, I, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3º, da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005; **7.2. Determinar o registro** da Reforma por Invalidez da Sra. Hellen Passos Santana do Amaral, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.989/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Caxias Rodrigues do Nascimento, Matrícula nº 104.263-7A, no cargo de Agente Administrativo, Classe “G”, Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 72/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Caxias Rodrigues do Nascimento, matrícula nº 104.263-7A, no cargo de Agente Administrativo, classe “G”, referência 4, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1596/2023, publicada no D.O.E. em 18 de julho de 2023, com

fundamento no art. 21-A, da LC nº 30, de 27 de dezembro de 2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Caxias Rodrigues do Nascimento, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.020/2023 (Apenso: 13.099/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Helena Minhoz Pinto, na condição de companheira do ex-servidor Carlos Campos Silva, Matrícula nº 003.796.6D, no cargo de Assistente em Saúde – Motorista de Autos B-15, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 73/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Helena Minhoz Pinto, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE, de acordo com a Portaria Conjunta nº 811/2023, publicado no D.O.M. em 16 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Concessão do benefício de pensão em favor da Sra. Maria Helena Minhoz Pinto, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.022/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Saturnino Zaguri Saboia, Matrícula nº 064.381-5C, no cargo de Técnico Municipal II - Guarda Municipal A-11, do Órgão Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG. **ACÓRDÃO Nº 74/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Saturnino Zaguri Saboia, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM, de acordo com a Portaria Conjunta nº 795/2023, publicado no D.O.M. em 10 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Saturnino Zaguri Saboia, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.048/2023 (Apenso: 14.653/2019)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Prado da Silva Fernandes, Matrícula nº 158.557-6C, no cargo de Terapeuta Ocupacional, Classe “A”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 75/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Prado da Silva Fernandes, matrícula nº 158.557-6C, no cargo de Terapeuta Ocupacional, classe “A”, referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1893/2023, publicada no D.O.E. em 16 de agosto de 2023, com fundamento no art. 11, da LC nº 30/2001, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Prado da Silva Fernandes, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art.

5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.118/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Moreti Nascimento da Costa, matrícula nº 089.302-1D, no cargo de Professora Nível Médio 20h 1-D, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 76/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria em favor da Sra. Sandra Moreti Nascimento da Costa, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inciso II, da Lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE, de acordo com a Portaria Conjunta nº 863/2023, publicado no D.O.M. em 10 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria da Sra. Sandra Moreti Nascimento da Costa, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inciso II, da Lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.132/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Francisco do Nascimento, Matrícula nº 131.422-0A, ao posto de Subtenente QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 77/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Francisco do Nascimento, ao posto de Subtenente QPPM, sob a matrícula nº 131.422-0A, conforme o Decreto de 20 de setembro de 2023, publicado no D.O.E. em 20 de setembro de 2023, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **7.1.1.** Que o Amazonprev, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Francisco do Nascimento, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base na Lei nº 4.904/2019; **7.1.2.** Que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, o Amazonprev encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados. **7.2. Determinar o registro** desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, do ato de transferência do Sr. Francisco do Nascimento, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.151/2023** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antônio Gilcimar Ferreira Rodrigues, matrícula nº 138.851-7B, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 78/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Antônio Gilcimar Ferreira Rodrigues, matrícula nº 138.851-7B, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 19 de setembro de 2023, publicado no D.O.E. em 19 de setembro de 2023, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio da Amazonprev, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência em favor do Sr.

Antônio Gilcimar Ferreira Rodrigues, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado conforme determina a Lei nº 4.904, de 02 de agosto de 2019; **7.3. Determinar** à Amazonprev que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados e publicados; **7.4. Determinar o retorno** dos autos à minha relatoria para verificação do cumprimento das determinações objeto deste decisum; **7.5. Determinar** o registro do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Antônio Gilcimar Ferreira Rodrigues, desde que cumpridas às determinações deste Tribunal, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.6. Arquivar** o processo, após o cumprimento da decisão. **PROCESSO Nº 16.188/2023 (Apenso: 15.958/2021)** - Revisão da Aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Azevedo Costa, Matrícula nº 064.221-5A, no cargo de Especialista em Saúde - Assistente Social Geral F-14, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 79/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Revisão de Aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Azevedo Costa, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE, de acordo com a Portaria Conjunta nº 851/2023, publicado no D.O.M. em 07 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Revisão de Aposentadoria da Sra. Maria das Graças de Azevedo Costa, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.190/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Mismila Honorio de Oliveira, Matrícula nº 141.299-0B, no cargo de Cozinheira A, com equivalência para fins remuneratórios, no cargo de Cozinheira, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 80/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Sra. Maria Mismila Honorio de Oliveira, matrícula nº 141.299-0B, no cargo de Cozinheira A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Cozinheira, classe "A", referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria nº 2168/2023, publicada no D.O.E. em 13 de setembro de 2023, com fundamento no art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, a contar de 07 de maio de 2021, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** o Ato Aposentatório da Sra. Maria Mismila Honorio de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.211/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aracilda Mendes do Nascimento, Matrícula nº 149.411-2A, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 81/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Sra. Aracilda Mendes do Nascimento,

matrícula nº 149.411-2A, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G1", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2349/2023, publicado no D.O.E. em 21 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e, ainda, conforme art. 40, §5º da Constituição Federal, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o Ato Aposentatório da Sra. Aracilda Mendes do Nascimento, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.264/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Carlos da Silva Nogueira, Matrícula nº 064.031-0A, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Enfermagem D-09, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 82/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Antônio Carlos da Silva Nogueira, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), de acordo com a Portaria Conjunta nº 821/2023, publicado no D.O.M. em 20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. Antônio Carlos da Silva Nogueira, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das determinações legais. **PROCESSO Nº 16.300/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Monica dos Santos, Matrícula nº 141.178-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 83/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido em favor da Sra. Maria Monica dos Santos, publicado no D.O.E de 16/08/2023, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Monica dos Santos, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.347/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. João de Marim Cavalcante da Silva, Matrícula nº 106.183-6C, no cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 84/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. João de Marim Cavalcante da Silva, matrícula nº 106.183-6C, no cargo de Técnico de Saúde, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº

2276/2023, publicada no D.O.E. em 20 de setembro de 2023, com fundamento no art. 21, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29.07.2014, e arts. 2º e 5º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014;

**7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária do Sr. João de Marim Cavalcante da Silva, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM);

**7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.356/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valquiria Rodrigues Pinto, Matrícula nº 158.879-6B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 85/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Sra. Valquiria Rodrigues Pinto, matrícula nº 158.879-6B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria nº 2242/2023, publicada no D.O.E. em 13 de setembro de 2023, com fundamento no do art. 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014;

**7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Valquiria Rodrigues Pinto, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM;

**7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.429/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Dimas Rodrigues Lima, Matrícula nº 103.299-2A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 86/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Dimas Rodrigues Lima, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM, de acordo com a Portaria nº 2345/2023, publicado no D.O.E. em 28 de setembro de 2023;

**8.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Dimas Rodrigues Lima, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM;

**8.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.473/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Sila Santos Maia, Matrícula nº 172.391-0A, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 87/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório do Sr. Paulo Sila Santos Maia, matrícula nº 172.391-0A, no cargo de Investigador de Polícia, 1ª classe, do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 2412/2023, publicado no D.O.E. em 02 de outubro de 2023, com fundamento no artigo 1º, inciso II, alínea "A", da Lei Complementar nº 51/85,

alterada pela Lei Complementar nº 144/14 e, ainda, conforme art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Paulo Sila Santos Maia, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.486/2023 (Apenso: 12.376/2015)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Tavares de Araújo Vasconcelos, na condição de cônjuge do ex-servidor Fernando Carvalho de Vasconcelos, Matrícula nº 009.840-0D, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 88/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 15 (quinze) dias à Fundação Amazonprev, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe a Certidão de Óbito do ex-servidor. Cópia do Relatório-Voto deve acompanhar a Notificação. **PROCESSO Nº 10.248/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Rita dos Santos Souza Santos, Matrícula nº 061.155-7B, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 89/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Rita dos Santos Souza Santos, matrícula nº 061.155-7B, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 934/2023, publicada no D.O.M. em 04 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o art. 53-B da Lei nº 870/2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Rita dos Santos Souza Santos, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro. **CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.** **PROCESSO Nº 16.330/2020** - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 110/2007- SEDUC, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC E o Município de Rio Preto da Eva. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.** **PROCESSO Nº 11.353/2020** - Embargos de Declaração em a Aposentadoria do Sr. Erlando Batista, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H1, Matrícula 024.098-2A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 94/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “c” da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. André Luiz Nunes Zogahib, vez que atendidos os requisitos exigidos para sua admissibilidade, conforme dispõe o art. 148 e seguintes do Regimento Interno desta

Corte de Contas, nos termos do relatório/voto; **7.2. Dar provimento** aos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. André Luiz Nunes Zogahib, concedendo-lhes os efeitos infringentes, para fins de reconhecer omissão no Voto de fls. 131/133, declarando nulo Acórdão nº 1517/2021 – TCE – Primeira Câmara, excluindo, conseqüentemente, a penalidade imputada ao embargante, vez que inexistem fundamentos para sua aplicação, ante a ausência de descumprimento da decisão. **7.3. Dar ciência** desta decisão ao Sr. André Luiz Nunes Zogahib. **7.4. Arquivar** os autos, após o cumprimento integral dos itens acima, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**PROCESSO Nº 12.478/2017** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 69/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a APMC da Escola Estadual Antônio Ferreira de Oliveira. **Advogados:** Leda Mourão da Silva – OAB/AM nº 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM nº 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM nº 11.414. **ACÓRDÃO Nº 95/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 069/2014-SEDUC firmado com a APMC da Escola Estadual Antônio Ferreira de Oliveira, conforme o art.1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art.5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** as contas referentes às 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 069/2014-SEDUC firmado com a APMC da Escola Estadual Antônio Ferreira de Oliveira, nos termos do art. 22, III, alínea "b" da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, III, alíneas "b" da Resolução nº 04/02 - TCE/AM; **8.3. Aplicar multa** ao Sr. Rossiele Soares da Silva no valor de 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 1.1 e 2.2 do Relatório Conclusivo nº 065/2023 - DIATV, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 54, VI da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela prática de ato com infração a norma legal; **8.4. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória no caso em relação a Sra. Jocimara Rodrigues de Andrade, devendo alcançar o Sr. Rossiele Soares da Silva apenas em relação ao item 2.1 do relatório conclusivo nº 065/2023 - DIATV, uma vez identificada a responsabilidade solidária e concomitante das partes, motivo pelo qual o benefício adquirido por um deve alcançar o outro, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial nos termos apresentados; **8.5. Dar ciência** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e aos demais interessados; **8.6. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.994/2017** - Prestação de Contas referente à 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 17/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Associação dos Cabos, Soldados e Tafeiros da Aeronáutica do Amazonas – ACASOTA. **ACÓRDÃO Nº 96/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva/ressarcitória quanto a Prestação de Contas da 1ª e 2ª Parcela do Convênio nº 17/2013, com conseqüente extinção do Processo nº 12.994/2017 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 123 de 2022 à Constituição do Amazonas. **8.2. Dar ciência** ao Sr. Pauderney Tomaz Avelino, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, à época, desta decisão. **8.3. Arquivar** o processo por perda de objeto. **PROCESSO Nº 15830/2018** - Prestação de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 18/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido. **ACÓRDÃO Nº 97/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva quanto a Prestação de Contas do Sr. Adelson da Silva Albuquerque (Presidente do Instituto), referente ao Termo de Colaboração Nº 18/2017, firmado entre a SEC e o Instituto Boi Bumbá Garantido, por meio da Secretaria de Estado e Cultura para realização do "52º Festival Folclórico de Parintins", no valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) com o consequente Arquivamento dos autos; **8.2. Dar ciência** ao Instituto Boi Bumbá Garantido e aos demais interessados; **8.3. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 10.033/2019** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 19/2016, firmado entre a SEAS e a Inspecoria Laura Vicunã - Casa Mamãe Margarida. **ACÓRDÃO Nº 98/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 19/2016, com fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 123 de 2022 à Constituição do Amazonas. **8.2. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e demais interessados, desta decisão. **8.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.457/2019 (Apenso: 13.456/2019)** - Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 33/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Apuí e a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC. **Advogado**: Diego Rossato Botton - OAB/AM A495. **ACÓRDÃO Nº 99/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva quanto a prestação de contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 33/2013-SEDUC celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, representada pela Sra. Kalina Maфра Hagge, Secretária Executiva, à época, e a Prefeitura Municipal de Apuí-AM, representada pelo Sr. Admilson Nogueira, Prefeito Municipal, à época; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Admilson Nogueira e aos demais interessados; **8.3. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.456/2019 (Apenso: 13.457/2019)** - Prestação de Contas referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 33/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Apuí. **Advogado**: Diego Rossato Botton - OAB/AM A495. **ACÓRDÃO Nº 100/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva quanto a prestação de contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 33/2013-SEDUC celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, representada pela Sra. Kalina Maфра Hagge, Secretária Executiva, à época, e a Prefeitura Municipal de Apuí-AM, representada pelo Sr. Admilson Nogueira, Prefeito Municipal, à época"; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Admilson Nogueira e aos demais interessados; **8.3. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 11.172/2020** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Arlete

Duque Medeiros, no cargo de Professora Rural, Matrícula nº 206 da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 101/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria da Sra. Arlete Duque Medeiros, no Cargo de Professora Rural, Matrícula 206 da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Publicado no D.O.M em 03 de dezembro de 2019. **7.2. Negar registro** do ato do Sra. Arlete Duque Medeiros, no cargo de professora rural, matrícula 206 da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **7.3. Aplicar multa** ao Sr. Sátiro Machado Vidal, Diretor do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no art. 308, II, "a" do RITCE/AM c/c art. 54, II, "a" da Lei nº 2423/1996, pelo não atendimento, no prazo fixado, à diligência e decisão desta Corte, conforme disposto no art. 308, II, a, do RITCE, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.4. Dar ciência** ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN, e aos demais interessados no processo. **7.5. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.970/2020 (Apenso: 12.969/2020)** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 012/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC e Prefeitura Municipal de Humaitá. **Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM nº 12.199. **ACÓRDÃO Nº 102/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial de mérito nos termos apresentados, com a consequente extinção do processo com a resolução de mérito destas contas conveniais; **8.2. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 12/2011 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Humaitá, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2011 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a Prefeitura de Humaitá, nos termos do art. 22, III, "a", da Lei Estadual nº 2423/96, tendo em vista as impropriedades detectadas no voto; **8.4. Dar ciência** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e aos demais interessados; **8.5. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.969/2020 (Apenso: 12.970/2020)** - Tomada de Contas do Convênio Nº 012/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 103/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes

autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial de mérito nos termos apresentados, com a consequente extinção do processo com a resolução de mérito desta tomada de contas conveniais; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2011 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a Prefeitura de Humaitá, nos termos do art. 22, III, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, III, da Resolução nº 04/02 TCE/AM, tendo em vista as impropriedades detectadas no voto; **8.3. Dar ciência** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e aos demais interessados; **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.105/2020** - Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 006/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES e a Prefeitura Municipal de Marã. **Advogados:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5.851 e Kátiuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5225. **ACÓRDÃO Nº 104/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial de mérito nos termos apresentados, com a consequente extinção do processo com a resolução de mérito destas contas conveniais. **8.2. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 04/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e a Prefeitura Municipal de Marã nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 06/2014 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e a Prefeitura Municipal de Marã, nos termos do art. 22, I da Lei Estadual nº 2423/96; **8.4. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, e aos demais interessados; **8.5. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.308/2021** - Prestação de Contas do Sr. Eduardo Gervasio, Presidente da Associação dos Produtores Rurais e Pecuáristas de Matupi, referente ao Convênio Nº 04/2013, Firmado com a SEPROR. **ACÓRDÃO Nº 105/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória no caso, tendo em vista a incidência da matéria prejudicial de mérito nos termos apresentados, com a consequente extinção do processo com a resolução de mérito destas contas conveniais; **8.2. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 04/2013 celebrado entre o Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais e Pecuáristas do Matupi, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 04/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais e Pecuáristas do Matupi nos termos do art. 22, III, "a", da Lei Estadual nº 2423/96, tendo em vista as impropriedades detectadas no voto; **8.4. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e aos demais interessados; **8.5. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.681/2021 (Apenso: 15.682/2021)** - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Convênio nº 41/10, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade

do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. **ACÓRDÃO Nº 106/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio Nº 41/2010-SEDUC, com conseqüente extinção do Processo nº 15681/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas. **8.2. Dar ciência** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e aos demais interessados no processo. **8.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.682/2021 (Apenso: 15.681/2021)** - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 41/10, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte. **ACÓRDÃO Nº 107/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio Nº 41/2010-SEDUC, com conseqüente extinção do Processo nº 15682/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas. **8.2. Dar ciência** a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e aos demais interessados no processo. **8.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.757/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Malvina Gama Nunes, Matrícula nº 917, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Grupo 04, Referência IV, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 108/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Malvina Gama Nunes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Órgão Prefeitura Municipal de Coari. **7.2. Determinar o registro** do ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Malvina Gama Nunes, Matrícula Nº 917, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, grupo 04, referência IV, do Órgão Prefeitura Municipal de Coari. **7.3. Dar ciência** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV, e aos demais interessados. **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.941/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Tezila Gama Gomes, Matrícula nº 305, no cargo de Professora Leiga, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 109/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Tezila Gama Gomes, no Cargo de Professora Leiga da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **7.2. Negar registro** do ato da de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Tezila Gama Gomes, Matrícula Nº 305, no Cargo de Professora Leiga, do Órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de acordo com o Decreto Nº 019/2003. **7.3. Aplicar Multa** ao Sr. Miguel Arantes, Diretor-Presidente do

FUMPAS, no valor de R\$ 6.827,19 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item no art. 308, II, "a" do RITCE/AM c/c art. 54, II, "a" da Lei nº 2423/1996, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.4. Dar ciência** ao Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS, e aos demais interessados no processo. **7.5. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.318/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Adelacy Gomes Lima Cruz, Matrícula nº 112.337-8C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LIC-V, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 110/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Adelacy Gomes Lima Cruz, matrícula nº 112.337-8c, no Cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no Cargo de Professor PF20.LIC-V, Referência "a", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 259/2023, publicado no D.O.E. em 13 de fevereiro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Adelacy Gomes Lima Cruz, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.293/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Delcilene Oliveira Mesquita, no cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Caapiranga, de acordo com o Decreto nº 014/2023-GB-PMC Caapiranga-AM. **ACÓRDÃO Nº 111/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Aplicar multa** ao Sr. Francisco Adoniran Macena da Costa no valor de R\$ 3.413,60 (três mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) por DESCUMPRIMENTO de Diligência, nos termos art. 54, II, "a" da Lei Estadual nº 2.423 de 1996 c/c art. 308, II, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder,

conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.2. Determinar** à FUNPREVIC que encaminhe a documentação necessária para o saneamento das impropriedades apontadas pelo Laudo Técnico Conclusivo nº 1321/2023-DICARP (fls. 81/86) no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de MULTA em caso de descumprimento reincidente, nos termos art. 54, IV, "C" da Lei Estadual nº 2.423 de 1996 c/c art. 308, II, "B" do Regimento Interno desta Corte de Contas; **7.3. Dar ciência** ao Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - FUNPREVIC e aos demais interessados. **PROCESSO Nº 12.984/2023** - Processo para análise de 01 (uma) Admissão realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA no 1º Quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 112/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal mediante contratação temporária do Sr. Carlos Henrique Esteves Freire, para a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA) da UEA, a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, conforme edital PSS n. 098/2022-GR/UEA. **9.2. Determinar o registro** do ato de Admissão de Pessoal do Sr. Carlos Henrique Esteves Freire. **9.3. Dar ciência** a Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, e aos demais interessados no processo. **9.4. Determinar** a realização de concurso público conforme anexo II do ofício nº 1149/2023-GR/UEA, para contratação de professor para curso regular. **9.5. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.986/2023** - Processo para análise de 01 (uma) Admissão realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 1º Quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 113/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal mediante contratação temporária do Sr. Jose Ednelson Wesen Moreira, para a Escola Superior de Tecnologia (EST), da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, conforme edital PSS nº 099/2022-GR/UEA, de substituição de professor falecido. **9.2. Determinar o registro** do ato de admissão de pessoal do Sr. Jose Ednelson Wesen Moreira, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhando-lhe cópia do presente Relatório/Voto e do sequente Acórdão, à Diretoria da Segunda Câmara – DISEG. **9.3. Determinar** a realização de concurso público para os provimentos dos Cargos. **9.4. Dar ciência** a Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA, e aos demais interessados no processo. **9.5. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.159/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Laide Matuzinho, matrícula nº 141-1, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 114/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo de aposentadoria voluntária da Sra. Laide Matuzinho, matrícula nº 141-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Beruri, diante do falecimento da referida aposentada, sem a existência de beneficiários previdenciários conhecidos, diante da perda de objeto do presente feito. **PROCESSO Nº 13.246/2023 (Apenso: 12.826/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, Matrícula nº 103.397-2D, cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 115/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, Matrícula nº 103.397-2D, cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe referência "H", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 892/2023, publicado no D.O.E. em 10 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Orlei Soares Gomes; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Orlei Soares Gomes e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 12.826/2023 (Apenso: 13.246/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, Matrícula nº 103.397-2E, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto. **ACÓRDÃO Nº 116/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Orlei Soares Gomes, matrícula nº 103.397-2E, cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto, de acordo com a Portaria nº 658/2023, publicado no D.O.E. em 31 de março de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Orlei Soares Gomes; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Orlei Soares Gomes e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.382/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 019/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e o Clube de Mães Dr. Mário Cunha. **ACÓRDÃO Nº 117/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a formalização do Termo de Fomento n.º 019/2021 – SEMASC, firmado com o Clube de Mães Dr. Mário Cunha, com fulcro no art. 1º, XVI, da Lei Estadual n.º 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 019/2021 – SEMASC, firmado com o Clube de Mães Dr. Mário Cunha, com fulcro no artigo 22, da Lei Estadual 2423/96 (Lei Orgânica desta Corte de Contas); **8.3. Dar ciência** a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e aos demais interessados no processo; **8.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.446/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Queiroz de Souza de Lima, Matrícula nº 2395, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 1, Padrão I, do órgão Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 118/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Queiroz de Souza de Lima, matrícula n.º 2395, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe 1, padrão I, do órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de acordo com a Portaria nº 19/2023, publicado no D.O.M. em 5 de maio de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da

Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Queiroz de Souza de Lima; **7.3. Dar ciência** a Sra. Maria de Lourdes Queiroz de Souza de Lima e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 13.650/2023 (Apenso: 13.814/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Ferreira Gonçalves, Matrícula nº 115.071-5B, no cargo de Assistente Social, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Social, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 90/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, da Sra. Maria das Graças Ferreira Gonçalves, no cargo de Assistente Social, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde – SES, de acordo com a Portaria nº 1069/2023, publicado no D.O.E. em 23 de maio de 2023. **7.2. Determinar o registro** do Ato da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Maria das Graças Ferreira Gonçalves, matrícula nº 115.071-5B, no cargo de Assistente Social, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Social, classe "A", referência 1, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar o** processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.717/2023** - Pensão por Morte concedida à Sra. Cleonice Moraes do Nascimento, na condição de cônjuge do ex-servidor Fernando Ferreira do Nascimento, Matrícula nº 054336-5C, no posto de Segundo Sargento, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 119/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida à Sra. Cleonice Moraes do Nascimento, na condição de cônjuge do ex-servidor Fernando Ferreira do Nascimento, matrícula Nº 054336-5-c, na graduação de Segundo Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, de acordo com a Portaria n.º 1498/2023, publicado no D.O.E. em 04 de julho de 2023; **7.2. Determinar** que o ente previdenciário promova a adequação do “Adicional por Tempo de Serviço – ATS”, de forma a considerar como base para a quantificação pecuniária da vantagem o soldo do interessado até o advento da Lei n.º 4.904/2019, no prazo de 30 dias, sob pena de multa, com fulcro no art. 54, IV, alínea "c", da Lei n.º 2423/1996; **7.3. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte concedida à Sra. Cleonice Moraes do Nascimento; **7.4. Dar ciência** a Fundação Amazonprev e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o processo após o cumprimento da decisão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.116/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 006/2022, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, SEMASC e o Lar Batista Janell Doyle. **ACÓRDÃO Nº 120/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento n.º 006/2022 - FMDCA, firmado entre o Município de Manaus por meio da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Organização da Sociedade Civil, Lar Batista Janell Doyle, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica n.º 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução n.º

04/2002 – TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 006/2022 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos do art. 22, I, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, inciso I, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e demais interessados desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.173/2023** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Pedro dos Santos, na condição de companheiro da ex-servidora, Sra. Eleonice Goncalves Ventura, Matrícula nº 156028-0-B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, equivalente a Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 121/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida ao Sr. Pedro dos Santos, na condição de companheiro da ex-servidora Eleonice Goncalves Ventura, matrícula n.º 156028-0B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, equivalente a Auxiliar de Serviços Gerais – Classe A – Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria n.º 1904/2023, publicado no D.O.E. em 09 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Pedro dos Santos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.200/2023 (Apenso: 15.423/2023)** - Pensão por Morte concedida ao Sr. Odilson Gomes Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sra. Ivanete do Nascimento Silva, Matrícula nº 017609-5C, no cargo de Professor II, código NMM-02-061, Classe E, Referência 1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 122/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida ao Sr. Odilson Gomes Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Ivanete do Nascimento Silva, matrícula nº 017609-5C, no cargo de Professor II, Código NMM-02- 061, classe E, referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria n.º 2045/2023, publicado no D.O.E em 23 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Odilson Gomes Silva, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.209/2023 (Apenso: 12.204/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, Matrícula nº 000.048-5A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, Classe D, Nível III, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 123/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Dar ciência** ao Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva e aos demais interessados; **7.2. Arquivar** o processo pela existência de outro processo apenso com objeto idêntico (aposentadoria voluntária concedida ao Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, matrícula nº 000.048-5A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, classe D, nível III, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), o processo apenso nº 12204/2023, acarretando em duplicidade. **PROCESSO Nº 15.264/2023 (Apenso: 13.234/2015)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Odiléia Carneiro Januário, Matrícula nº 351, no cargo de Agente de Educação Rural – AER20-NB-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 91/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** sem interrupção do benefício, ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS, de 30 (trinta) dias, para que remeta a esta Corte de Contas documentação ou justificativas concernentes às arguições apontadas pelo órgão Técnico, na aposentadoria da Sra. Odiléia Carneiro Januário, no cargo Agente Educacional Rural - AER20-NB-O, matrícula nº 351, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, sob pena de revelia nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002 e aplicação de multa com base no art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996; **7.2. Determinar** ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS (Fundação Previdenciária) envie a esta Corte de Contas os documentos faltantes citados neste processo, sob pena de ilegalidade, a fim de que sejam sanadas tais impropriedades; **7.3. Notificar** a Sra. Odiléia Carneiro Januário, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato para encaminhar documentação acerca de sua aposentadoria, encaminhando-lhe cópia da Decisão deste Tribunal. Cópias do Parecer e do Laudo Técnico Conclusivo devem acompanhar a Notificação; **7.4. Determinar** à DISEG – Diretoria de Segunda Câmara que, ao fim do prazo ora deferido, encaminhe os autos para a DICARP exarar nova manifestação meritória. Após, remeta os autos ao Órgão Ministerial para exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou esclarecimentos eventualmente apresentados. **PROCESSO Nº 15.282/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Helena Maria da Costa Gomes, matrícula nº 111.419-0D, no cargo de Investigador de Polícia, classe especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 124/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Helena Maria da Costa Gomes, matrícula nº 111.419-0D, no cargo de Investigador de Polícia, classe especial, do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 1471/2023, publicado no D.O.E. em 07 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Helena Maria da Costa Gomes, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.322/2023 (Apenso: 14.873/2023)** - Revisão da Aposentadoria da Sra. Dircelia dos Santos Campos, matrícula nº 077.903-2B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 125/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria da Sra. Dircelia dos Santos Campos, matrícula nº 077.903-2B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 8-A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 737/2023, publicado no D.O.M. em 21 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Dircelia dos Santos Campos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.359/2023 (Apenso: 15.808/2023)** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Sandra Helena Cruz Menezes, Matrícula nº 146.067-6B, no cargo de Pedagoga PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 126/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Sandra Helena Cruz Menezes, matrícula nº 117.957-8D, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A" do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, de acordo com a portaria nº 1359/2023, publicado no D.O.E. em 22 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Sandra Helena Cruz Menezes; **7.3. Dar ciência** a Sra. Sandra Helena Cruz Menezes e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 15.649/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sra. Odete Printes Santana, Matrícula nº 052.209-0C, no cargo de Auxiliar Operacional, Classe única, Referência "E", do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 127/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Odete Printes Santana, matrícula nº 052.209-0C, no cargo de Auxiliar Operacional, classe única, referência "E", do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 1812/2023, publicado no D.O.E. em 04 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Odete Printes Santana, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.650/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Mercedes Costa Rodrigues, Matrícula nº 125.735-8B, no cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Saúde, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 128/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Mercedes Costa Rodrigues, matrícula nº 125.735-8B, no cargo de Técnico de Saúde, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Saúde, classe "A", referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Mercedes Costa Rodrigues; **7.3. Dar ciência** a Sra. Maria Mercedes Costa Rodrigues e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após a ciência dos interessados. **PROCESSO Nº 15.662/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Amilcar Monte Rey Júnior, Matrícula nº 005129-2A, no cargo de Medico II (especialista), Nível 4, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 129/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Amilcar Monte Rey Júnior, matrícula nº 005129-2A, no cargo de Médico II (especialista), nível 4, referência A, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1967/2023, publicado no D.O.E em 23 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Amilcar Monte Rey Júnior, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.663/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Eliete Ramos de Castro, Matrícula nº 143994-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", do órgão Secretaria de Educação e Desporto – SEDUC.

**ACÓRDÃO Nº 130/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato da Aposentadoria da Sra. Maria Eliete Ramos de Castro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato da Aposentadoria da Sra. Maria Eliete Ramos de Castro, matrícula nº 143994-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ex-servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.686/2023** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Ernani Gonçalves Machado, Matrícula nº 000.593-2A, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível III, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

**ACÓRDÃO Nº 131/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** do ato de Aposentadoria por Invalidez do Sr. Ernani Gonçalves Machado, matrícula nº 000.593-2A, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe F, nível III, do órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, de acordo com o Ato nº 543, de 10 de julho de 2023, publicado no D.O.E. em 12 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Ernani Gonçalves Machado, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.709/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmundo Souza do Nascimento, Matrícula nº 010.642-9H, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

**ACÓRDÃO Nº 132/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato da Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmundo Souza do Nascimento, matrícula nº 010.642-9H, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª classe, referência "E", do órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, de acordo com a Portaria nº 1826/2023, publicado no D.O.E. em 24 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Edmundo Souza do Nascimento, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.749/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 040/2022, firmado entre Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e Organização da Sociedade Civil Associação Master de Atletismo do Amazonas - AM.

**ACÓRDÃO Nº 133/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 040/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Associação Master de Atletismo do Amazonas - AM, oriundo de Emenda Parlamentar, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 040/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da

Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Associação Master de Atletismo do Amazonas - AM, em consonância com a manifestação final da Administração Pública Municipal, SEMASC, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e demais interessados, desta decisão; **8.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.815/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilma Nazare Seabra Lira, Matrícula nº 115.709-4A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 134/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ilma Nazare Seabra Lira, matrícula nº 115.709-4A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **7.2 Determinar o registro** do ato da Sra. Ilma Nazare Seabra Lira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.823/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Berenice Pereira de Brito, Matrícula nº 114.956-3D, no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM. **ACÓRDÃO Nº 135/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Berenice Pereira de Brito, matrícula nº 114.956-3D, no cargo de Assistente Técnico, 3ª classe, referência "A", do órgão Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, de acordo com a Portaria nº 1957/2023, publicado no D.O.E. em 16 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Berenice Pereira de Brito, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.829/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alciléia da Conceição Martins, Matrícula nº 129064-9B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 136/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Alciléia da Conceição Martins, matrícula nº 129064-9B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G1", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2047/2023, publicado no D.O.E em 29 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Alciléia da Conceição Martins; **7.3. Conceder prazo** a Fundação Amazonprev de 30 dias para que retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório da interessada com a inclusão da Gratificação de Localidade, sob pena de multa em caso de descumprimento de determinação imposta por esta Corte de Contas com base no art. 54, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, II, do Regimento Interno deste Tribunal; **7.4. Dar ciência** a Sra. Alciléia da Conceição Martins e aos demais interessados; **7.5. Arquivar** o processo após o integral cumprimento deste Acórdão. **PROCESSO Nº 15.843/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria Neves de Oliveira, Matrícula nº 088.263-1B, no cargo de

Especialista em Saúde – Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas F-12, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 137/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria da Sra. Ana Maria Neves de Oliveira, matrícula nº 088.263-1B, no cargo de Especialista em Saúde – Farmacêutico com especialidade em Análises Clínicas F-12, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 802/2023, publicado no D.O.M. em 16 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ana Maria Neves de Oliveira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.847/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Miriam Alves Severino de Queiroz, Matrícula nº 122.892-7C, no cargo de Enfermeiro 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro - Classe "A" - Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 138/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Miriam Alves Severino de Queiroz, matrícula nº 122.892-7C, no cargo de Enfermeiro 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro - Classe "a" - Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, requerente: Francisca Lima Moura, de acordo com a Portaria nº 2072/2023, publicado no D.O.E. em 30 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Miriam Alves Severino de Queiroz, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.913/2023** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Rosilda Araujo da Silva, Matrícula nº 132.423-3B, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 139/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Rosilda Araújo da Silva, matrícula n.º 132.423-3B, no cargo de Enfermeiro A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Enfermeiro, Classe "a", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria n.º 1807/2023, publicado no D.O.E. em 04 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Rosilda Araújo da Silva, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.947/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marnelize de Jesus Ribeiro Butel, Matrícula nº 100.323-2A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 140/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Marnelize de Jesus Ribeiro Butel, matrícula nº 100.323-2A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "c", Referência 4, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria

nº 2130/2023, publicado no D.O.E. em 04 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Marnelize de Jesus Ribeiro Butel, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.986/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Gato Coelho, matrícula nº 173.206-4C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe "A", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 141/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria das Graças Gato Coelho, matrícula nº 173.206-4C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2246/2023, publicado no D.O.E. em 20 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria das Graças Gato Coelho, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.013/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Paulo da Silva, Matrícula nº 028766-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 142/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria do Sr. Francisco Paulo da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria do Sr. Francisco Paulo da Silva, matrícula n. 028766-0C, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.033/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosario Tavares Carneiro, Matrícula nº 100.320-8A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 143/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Rosário Tavares Carneiro, matrícula nº 100.320-8A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "d", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1947/2023, publicado no D.O.E. em 16 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria do Rosário Tavares Carneiro, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.039/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Batista da Silva Filho, Matrícula nº 106.236-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 144/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Batista da Silva Filho,

no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **6.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Batista da Silva Filho, Matrícula Nº 106.236-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “c”, Referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de Acordo com a Portaria n.º 1930/2023, publicado no D.O.E em 16 a Agosto de 2023; **6.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **6.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.055/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Theodomiro Santos de Oliveira, Matrícula nº 1008846C, no cargo de Assistente Técnico, Classe C, Referência 2, da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta – FUHAM. **ACÓRDÃO Nº 145/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Theodomiro Santos de Oliveira, matrícula nº 1008846C, no cargo de Assistente Técnico, Classe C, Referência 2, do órgão Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUHAM, de acordo com a Portaria nº 2097/2023, publicado no D.O.E em 04 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Theodomiro Santos de Oliveira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.068/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Flavia Augusta de Castro, Matrícula nº 107.708-2C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “C”, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 146/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Flavia Augusta de Castro, no cargo de auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Flavia Augusta de Castro, no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe C, ref. 4, matrícula nº 107.708-2-C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SES; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.080/2023 (Apensos: 10.439/2021 e 14.765/2022)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dalva Nascimento Rocha, Matrícula nº 2445, no cargo de Professora, Nível 2, Geografia Anexo VI, da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 92/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dalva Nascimento Rocha, no cargo de Professora do órgão Prefeitura Municipal de Humaitá, de acordo com a Portaria nº 035/2023, publicado no D.O.M. em 22 de setembro de 2023; **7.2. Negar registro** do Ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Dalva Nascimento Rocha, matrícula nº 2445, no cargo de Professora, nível 2, Geografia Anexo VI, do órgão Prefeitura Municipal de Humaitá; **7.3. Dar ciência** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.147/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rozelaine Maria Aguiar Cruz, Matrícula nº 138.831-2A, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 147/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes

autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Rozelaine Maria Aguiar Cruz, no cargo de Professor do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Rozelaine Maria Aguiar Cruz, matrícula nº 138.831-2A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.157/2023 (Apenso: 14.339/2019)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Odete do Vale Gomes, na condição de cônjuge do ex-servidor Alberto Carlos da Silva Gomes, Matrícula nº 102.674-7A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 148/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte concedida à Sra. Odete do Vale Gomes, na condição de cônjuge do ex-servidor Alberto Carlos da Silva Gomes, matrícula nº 102.674-7A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência E, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2439/2023, publicado no D.O.E. em 26 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Odete do Vale Gomes, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.161/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Oswaldo Lima dos Santos, Matrícula nº 003.365-0B, no cargo de Motorista, Classe "C", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 149/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Oswaldo Lima dos Santos, no cargo de Motorista, Classe "C", Ref. "3" do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Oswaldo Lima dos Santos, no cargo de Motorista do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, publicado no D.O.E em 29 de agosto de 2023; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.203/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neuza de Oliveira Cascais, Matrícula nº 104.298-0C, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 150/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Neuza de Oliveira Cascais, no cargo de agente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas– SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Neuza de Oliveira Cascais, cargo de agente administrativo,

classe G, ref. 4, matrícula nº 104.298-0-C, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – SES; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4.** Arquivar o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.213/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cora de Aguiar Guimarães Moraes, Matrícula nº 149.502-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 151/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Cora de Aguiar Guimarães Moraes, no cargo de Professor do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Cora de Aguiar Guimarães Moraes, matrícula nº 149.502-0A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "g1", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.240/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Queiroz de Souza, Matrícula nº 120.056-9B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com Equivalência para fins Remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 152/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Queiroz de Souza, no cargo de Auxiliar de Saúde com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "a", referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Queiroz de Souza, matrícula nº 120.056-9B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "a", referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.265/2023 (Apenso: 13.539/2023)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo, Matrícula nº 065.861-8B, no cargo de Pedagoga 20h 3-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 93/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria da Sra. Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo, matrícula nº 065.861-8B, no cargo de Pedagoga 20h 3-A, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 868/2023, publicado no D.O.M. em 13 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Sônia Serrão Rodrigues Jerônimo, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO: PROCESSO Nº 11.970/2023** - Embargos de Declaração em análise de 1 Admissão Realizada pela Unidade Gestora Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE no Exercício de 2022 Através de Concurso Público de Número: 0001/2019. **ACÓRDÃO Nº 153/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “c” da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos embargos de declaração opostos pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, em desfavor do Acórdão nº 1986/2023-TCE-Segunda Câmara; **7.2. Dar Provimento** ao presente recurso da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, cujo decisório deverá ter a seguinte redação: **7.2.1. Julgar legal** os autos acerca da análise da 1º Admissão realizada pela Unidade Gestora Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, no Exercício de 2022, através de Concurso Público de Número: 0001/2019; **7.2.2. Determinar o registro** do certame realizado pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM; **7.2.3. Arquivar** o processo; **7.3. Dar ciência** à Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM, sobre o julgamento do feito. **PROCESSO Nº 12.701/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marivalda Souza Nunes, Matrícula nº 642-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 154/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Marivalda Souza Nunes, matrícula nº 642-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão da Prefeitura Municipal de Beruri, de acordo com o Decreto nº 071/2022, publicado no DOM, em 07 de outubro de 2022; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Marivalda Souza Nunes; **7.3. Arquivar** o presente processo. **PROCESSO Nº 13.038/2023** - Admissões Realizadas pela Fundação de Apoio Ao Idoso Doutor Thomas – FDT no 1º Quadrimestre de 2023 através do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022. **ACÓRDÃO Nº 155/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as 03 Admissões realizadas pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT no 1º Quadrimestre de 2023 através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022; **9.2. Arquivar** o presente processo. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h15, convocando outra para o vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de março de 2024.



**Rita de Cássia Pinheiro Telles de Carvalho**  
Diretora da Segunda Câmara